

RECEBIO ORIGINAL

Em: 02/05/23

Karoly Caldes



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 119/12-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: L.S. Souza – “Salão Automotivo”

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. dos Oitis, nº 3231, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 03.901.682/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99230-3132

FAX: (92) 99230-3130

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2204

PROCESSO Nº: 1540/T/09

ATIVIDADE: Serviço e Comércio

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. dos Oitis, nº 3231, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar atividade para implantação de uma loja destinada a lavagem, troca de óleo, revenda de peças e manutenção mecânica de veículos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

02 MAI 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez
Manaus - AM
CEP: 69050-030



RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 119/12-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1540/T/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
8. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença Ambiental implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença com ônus para o interessado.
9. Esta Licença Ambiental é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM uma nova Licença quando houver mudança de qualquer um dos itens.
10. **Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM**
11. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico, contendo espécies florestais nativas de rápido crescimento.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
 - b) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
 - c) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA